

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA Cr\$ 0,50

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE Cr\$ 0,50

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

SUMARIO

ATOS DO INTERVENTOR FEDERAL

Decreto-lei n. 15.940, de 10 de agosto de 1946 - (Retificações).

Decreto n. 15.941, de 10 de agosto de 1946 - (Retificações).

Decreto-lei n. 15.942, de 10 de agosto de 1946.

Decreto-lei n. 15.943, de 12 de agosto de 1946.

Decreto-lei n. 15.944, de 12 de agosto de 1946.

Decreto n. 15.945, de 12 de agosto de 1946.

Decreto-lei n. 15.946, de 12 de agosto de 1946.

Decreto-lei n. 15.947, de 12 de agosto de 1946.

Decreto-lei n. 15.948, de 12 de agosto de 1946.

Decreto-lei n. 15.949, de 12 de agosto de 1946.

Decreto-lei n. 15.950, de 12 de agosto de 1946.

Decreto-lei n. 15.951, de 12 de agosto de 1946.

PALÁCIO DO GOVERNO - Atos do Interventor Federal (Nova publicação) - Processos despachados.

SECRETARIA DO GOVERNO

DEPARTAMENTO DAS MUNICIPALIDADES - Decreto de 9 do corrente (Nova publicação).

AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO - Decreto de 17 de julho último - (Retificação).

SECRETARIA DO GOVERNO

Ofício de Secretário de Governo.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO - Portarias.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFORMAÇÕES - Atos e despachos do Diretor Geral.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DO TRABALHO - Despacho do Diretor Geral.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - Reitoria - Atos - Pagamentos autorizados.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DO ESTADO - Pareceres.

SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR - Diretoria Geral - Apostilas - Atos - Requerimentos despachados - Departamento de Serviço Social.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - Diretoria do Pessoal - 1.ª Seção - Atos do Secretário - Requerimentos despachados - Atos do Diretor Geral - Audiência - Diretoria do Expediente - Requerimento despachado - Serviço de Loteria - Escala do Serviço Policial.

SECRETARIA DA FAZENDA - Pagamentos - Despacho do Secretário - Subdiretoria Geral - Pagamentos autorizados - Diretoria Administrativa - Serviço do Pessoal - Botelim - Departamento da Receita - Expediente - Diretoria de Serviços Mecânicos - Departamento da Despesa - Expediente - Serviços Extraordinários - Diretoria de Tomada de Contas - Instituto de Previdência - Expediente.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO - Diretoria do Expediente - Ato do Secretário.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA - Diretorias de Informações - Processos despachados - Diretoria do Expediente - Licenças concedidas - Atos - Superintendência do Ensino Profissional - Departamento de Educação - Expediente - Departamento de Saúde - Expediente - Diretoria de Assistência a Psicopatas.

SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - Diretoria Geral - Atos - Apostila.

EDITAIS DO EXECUTIVO

DIARIO DOS MUNICIPIOS

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO - Despachos do Prefeito - Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos - Atos do Secretário - Despachos - Secretaria das Finanças - Boletim Financeiro - Atos do Secretário - Secretaria de Cultura e Higiene - Expediente - Secretaria de Obras e Serviços - Expediente - Editais.

BOLETIM FEDERAL

Tribunal Regional Eleitoral - 178.ª Sessão Ordinária, em 12 do corrente - Expediente.

INEDITORIAIS

Publicações particulares

DECRETO-LEI N. 15.940, DE 10 DE AGOSTO DE 1946

RETIFICAÇÕES

Onde se lê: "Artigo 10 - As escolas funcionarão sob o regime...."
Lê-se: "Artigo 10 - As escolas municipais funcionarão sob o regime...."

DECRETO N. 15.941 DE 10 DE AGOSTO DE 1946

RETIFICAÇÃO

No artigo 3.º.
Onde se lê: "... por conta da dotação correspondente a cargo por ele ocupado..."
Lê-se: "... por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado..."

DECRETO-LEI N. 15.942, DE 10 DE AGOSTO DE 1946

Dispõe sobre a emissão de um Empréstimo de Cr\$ 250.000.000,00, para as obras da "Cidade Universitária" da Universidade de São Paulo.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e devidamente autorizado pelo Presidente da República, Decreta:

Artigo 1.º - Fica o Governo do Estado autorizado a contrair um empréstimo no valor nominal de Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), destinado a obras de urbanização e construção da Cidade Universitária da Universidade de São Paulo, mediante a emissão de apólices.

Artigo 2.º - As apólices desta emissão que se denominarão Apólices Universitárias do Estado de São Paulo serão de valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma tipo 30, nominativa ou ao portador, a opção dos tomadores, e conversíveis; vencerão os juros anuais de 6 o/o (seis por cento) pagos por semestre vencido, nos meses de maio e novembro.

Artigo 3.º - O resgate de cada série será iniciado a partir do 7.º ano, inclusive, da respectiva emissão, e pelo prazo de 24 (vinte e quatro) anos, por meio das seguintes formas, a critério do Governo:

a) - por sorteio semestral, ao par, nos meses de pagamento dos juros, observada uma tabela de semestralidades organizada pela Secretaria da Fazenda em modo que os juros e a amortização somados perfazam uma quantia fixa semestral para cada série;

b) - por compra no decorrer de cada ano;

c) - por ambos os processos, cumuladamente.

Parágrafo único - O resgate por qualquer desses modos poderá verificar-se antecipadamente se assim convier ao Governo.

Artigo 4.º - Aplicam-se a este empréstimo os parágrafos 3.º e 4.º do artigo 2.º e os artigos 4.º e 5.º do decreto n. 7.504, de 10 de janeiro de 1936.

Artigo 5.º - O produto respectivo será entregue à Universidade de São Paulo à proporção do desenvolvimento da execução das obras da Cidade Universitária, mediante aprovação do Governo.

Artigo 6.º - A emissão das apólices será feita na

medida das necessidades, até o limite anual de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros).

Parágrafo único - A Secretaria da Fazenda atenderá às requisições do produto de empréstimo até o limite das apólices colocadas de cada série.

Artigo 7.º - Constituem garantia de pagamento de amortização e juros da emissão autorizada pelo presente decreto-lei, as rendas ordinárias do Estado.

Artigo 8.º - As obras da Cidade Universitária serão realizadas por ordem de urgência, a critério do Governo, dando-se preferência aos estabelecimentos que ainda não tenham instalações apropriadas, como sejam, Escola Politécnica, Escola de Medicina Veterinária, Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras e Faculdade de Farmácia e Odontologia.

Artigo 9.º - A partir de 1946, os orçamentos do Estado consignarão, até o limite da respectiva série, verba para ocorrer à despesa do exercício.

Artigo 10 - Fica o Governo do Estado autorizado a proceder a desapropriações urgentes necessárias ao início das obras da Cidade Universitária.

Artigo 11 - A fim de ocorrer às despesas com a execução do artigo anterior fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Universidade de São Paulo, o crédito especial de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros).

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do empréstimo de que trata este decreto-lei.

Artigo 12 - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de agosto de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Antonio Cintra Gordinho

Plínio Caiado de Castro

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 10 de agosto de 1946.

Raul de Carvalho Guerra,

Pelo Diretor Geral.

DECRETO N. 15.943, DE 12 DE AGOSTO DE 1946

Dispõe sobre lotação de cargos.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22 do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944.

Decreta:

Artigo 1.º - Ficam lotados no Serviço Médico Legal da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, 13 (treze) cargos da carreira de Médico-Regista da Tabela III da Parte Permanente do Quadro Geral, criados pelo Decreto-lei n. 15.581, de 25 de janeiro de 1946.

Parágrafo único - A despesa com a execução deste Decreto corre à conta da dotação 0201.8090.015 do orçamento vigente, de acordo com o artigo 7.º do Decreto-lei citado neste artigo.

Artigo 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 12 de agosto de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sabrinho.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, em 12 de agosto de 1946.

Raul de Carvalho Guerra,

pelo Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15.944, DE 12 DE AGOSTO DE 1946

Dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber em doação da Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos, o terreno abaixo caracterizado, com a área de 48.890,00 m² (quarenta e oito mil, oitocentos e noventa metros quadrados), destinado à construção de uma prensa de algodão, a saber: começa no encontro de duas cercas, sendo a primeira, divisa dos terrenos do Posto de Benefício de Bernardino de Campos com os terrenos da Estrada de Ferro Sorocabana, e a segunda, divisa dos terrenos pertencentes ao Posto com os do Padre Francisco Geraldo Van Der Maas. Deste ponto divide com a Estrada de Ferro Sorocabana, por uma cerca com os seguintes ramos e distâncias: - N 68°10' W e 78,04 m (setenta e oito metros e quatro centímetros) - N. 62°32' W e 49,25 m (quarenta e nove metros e trinta e cinco centímetros) - N. 52°44' W e 41,95 m (quarenta e um metros e noventa e cinco centímetros) - N. 43°32' W e 43,57 m (quarenta e três metros e cinquenta e sete centímetros) - N. 35°02' W e 41,36 m (quarenta e um metros e trinta e seis centímetros) - N 27°43' W e 35,45 m (trinta e cinco metros e quarenta e cinco centímetros) N 19°09' W e 46,76 m (quarenta e seis metros e setenta e seis centímetros) - N 17°14' W e 41,60 m (quarenta e um metros e sessenta centímetros); - neste ponto segue deixando a cerca da Estrada de Ferro Sorocabana e fazenda divisa com a Prefeitura Municipal com o rumo N 54°31' E e 99 m (noventa e nove metros) até encontrar uma cerca de arame; daí segue pela referida cerca com o rumo de S 35° 29' E e 189 m (cento e oitenta e nove metros) e daí com o rumo 76° 41' E e 203 m (duzentos e três metros) fazendo divisa com a Prefeitura Municipal. Deste ponto (divisa do Posto e Padre Francisco Geraldo Van Der Maas e Prefeitura Municipal) segue por uma cerca com rumo de S 50°40' E e 180,18 m (cento e oitenta e oito metros e dezoito centímetros) fazendo divisa com o Padre Francisco Geraldo Van Der Maas até o ponto de início.

Artigo 2.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de agosto de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Theodoro de Camargo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 12 de agosto de 1946.

Raul de Carvalho Guerra,

Pelo Diretor Geral.

DECRETO N. 15.945, DE 12 DE AGOSTO DE 1946

Dispõe sobre a relocação de cargo e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 7.º, n. I, do Decreto-lei Federal n. 1.202, de 8 de abril